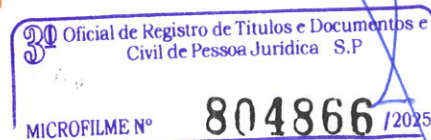




Lar Sírío
Pró-Infância



LAR SÍRIO PRÓ-INFÂNCIA

ESTATUTO SOCIAL

1

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DAS FILIAIS, DA MISSÃO E DOS FINS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DAS FILIAIS

Artigo 1º - O LAR SIRIO PRO INFÂNCIA, doravante denominado para todos os fins de direito como **LAR SIRIO**, é pessoa jurídica de direito privado, juridicamente constituída como associação civil, sem fins econômicos, apartidária, de assistência social, com prazo indeterminado de duração, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.187.562/0001-43, regida por este estatuto e pelas normas legais pertinentes. ✓

Parágrafo Primeiro - O LAR SÍRIO foi fundado em 10 de julho de 1.923, pela Sociedade Mocidade Homsîe, composta pelos senhores: Abrão Dib, Chafik Nejme, Gattás Hannun, Mirhej Hannun, Rachid M. Dib, Rachid Saad, Salim Salomão e Stephano Chohfi.

Parágrafo Segundo - O LAR SÍRIO é reconhecido pelo Estado e pelo Município de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 6.849/62 e Lei Municipal nº 9.560/71, como de utilidade pública, tal como pela União (Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social), como entidade beneficente de assistência social.

Parágrafo Terceiro - O LAR SÍRIO é devidamente registrado junto aos seguintes Conselhos: (i) Municipal de Assistência Social – COMAS; (ii) Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA; e, (iii) Estadual de Assistência Social – CONSEAS.

Artigo 2º - O LAR SÍRIO tem sede na Rua Serra de Bragança, nº 1.086, CEP 03318-000, bairro do Tatuapé, na cidade e estado de São Paulo.

Artigo 3º - O LAR SÍRIO poderá, a seu critério, mediante aprovação da Assembleia Geral, abrir filiais em qualquer Estado da República Federativa do Brasil, bem como outras instituições com personalidade jurídica própria, para a melhor consecução de suas finalidades.



Parágrafo Único - Por filial entende-se a unidade administrativa e/ou operacional, de caráter de assistência social, autorizada pela Diretoria, para auxiliar no exercício de atividades fins e meio.

2

CAPÍTULO II **DA MISSÃO E DOS FINS**

Artigo 4º - O **LAR SÍRIO** tem por missão a promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades, através de trabalhos assistenciais que visem amparar crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade e risco social, não fazendo distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário.

Artigo 5º - O **LAR SÍRIO** tem por finalidade desenvolver programas assistenciais continuados, permanentes e planejados, de relevância pública social, na modalidade de atendimento e defesa e garantia de direitos, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social – nº 8.742/93, visando à promoção da pessoa humana, em igualdade de condições, mediante a prática de ações que visem:

- I** – Criar e manter programas sociais a fim de apoiar, amparar e proteger crianças e adolescentes socioeconomicamente vulneráveis ou em situação de risco social;
- II** – Atuar junto à família dos atendidos objetivando o fortalecimento ou reconstrução dos vínculos familiares;
- III** – Fornecer acompanhamento integral aos usuários, possibilitando atendimento por meio de parcerias ou de forma autônoma, na área de assistência social, de acordo com a necessidade de cada usuário e dentro das possibilidades da instituição;
- IV** – Apoiar cursos profissionalizantes por meio de parcerias, objetivando a inclusão produtiva dos usuários da assistência social no mercado de trabalho; e,
- V** – Oferecer bolsa auxílio às famílias indicadas pela assistência social dos projetos da Entidade, para alimentação, condução, material escolar, uniforme, livros, cursos externos ou internação em clínicas e comunidades terapêuticas.



Parágrafo Primeiro - Considerando que o **LAR SÍRIO** possui natureza privada, seus programas serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pela comunidade, guardados os seus limites financeiros, em especial aqueles conferidos pela legislação.

Parágrafo Segundo - Dada a natureza social de sua missão e, sempre que financiado pelo Estado, o **LAR SÍRIO**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, efetividade e congruência.

TÍTULO II **DO ASSOCIADO**

Artigo 6º - O quadro social do **LAR SÍRIO** é composto por número ilimitado de **ASSOCIADOS**, pessoas físicas ou jurídicas de bom conceito e elevada moral, sem impedimento legal, que compartilhem com a filosofia da Entidade, distribuídos nas seguintes categorias:

- I – EFETIVOS** - pessoas físicas indicadas pela Diretoria e referendadas pelo Conselho Consultivo;
- II – BENEMÉRITOS** - pessoas físicas ou jurídicas, indicadas pela Diretoria, referendadas pelo Conselho Consultivo, que se destacarem por trabalhos que se coadunem com os objetivos do **LAR SÍRIO**, doadores de bens ou numerário de expressivo valor ou Diretores que acumularem 14 (quatorze) anos de atividade no cargo; e,
- III – COLABORADORES**- pessoas físicas ou jurídicas, aprovadas pela Diretoria, que venham a contribuir para a execução de projetos e realização dos objetivos do **LAR SÍRIO**.

CAPÍTULO I **DA ADMISSÃO**

Artigo 7º - Para admissão como **ASSOCIADO**, o candidato deverá:

- I –** Comprovar idoneidade ilibada;
- II –** Ter ao menos 18 (dezoito) anos de idade; e,



III – Apresentar todos os documentos necessários e requerer sua inscrição diretamente à Diretoria, por meio de formulário próprio.

Artigo 8º - De posse do processo completo de associação, caberá à Diretoria indicar e/ou aprovar a admissão, conforme a categoria.

Parágrafo Primeiro – Em caso de decisão negativa, caberá recurso ao Conselho Consultivo que examinará a questão, sendo a decisão irrecorrível.

Parágrafo Segundo - A admissão será formalizada com a inscrição do associado no “livro de associados”, devidamente registrado junto à serventia notarial e assinatura do Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário, nos estritos limites da Lei nº 9.608, de 18/02/1998.

Parágrafo Terceiro - A qualidade de associado é intransmissível, ante seu caráter personalíssimo.

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 9º - São direitos do Associado:

- I - Visitar as dependências do **LAR SÍRIO**, sempre que desejar;
- II - Participar das atividades associativas e votar nas Assembleias Gerais;
- III - Desligar-se do quadro social a qualquer tempo, comunicando por escrito à Diretoria;
- IV - Votar e ser votado para os cargos eletivos, sendo que, sua eleição fica condicionada a ter sido indicado formalmente pela Diretoria ou ter cumprido ao menos um mandato na função de Diretor do **LAR SÍRIO**;
- V - Nos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, somente terão direito a voto os ASSOCIADOS EFETIVOS e BENEMÉRITOS; e,
- VI - Requerer à Diretoria a convocação de reuniões, desde que observado o quórum de 1/5 (um quinto) dos Associados, para discutir e apresentar propostas.



Artigo 10º - São deveres do Associado:

- I -** Observar fielmente as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, da legislação aplicável e as demais normas e deliberações regularmente tomadas pelos órgãos competentes do **LAR SÍRIO**;
Colaborar com os fins específicos do **LAR SÍRIO**;
- II -** Cumprir com suas obrigações sociais, em especial participar das assembleias gerais, sejam elas ordinárias e/ou extraordinárias, acatando as decisões da Diretoria e do Conselho Consultivo.
- III -** Manter o sigilo e a ética em todos os assuntos relacionados ao **LAR SÍRIO**;
- VI -** Manter conduta compatível com os objetivos sociais da Instituição;
- V -** Zelar para que os bens sociais e materiais estejam sempre a serviço dos objetivos do **LAR SÍRIO**;
- VI -** Exercer as funções que lhe forem confiadas, principalmente na Diretoria, salvo nos casos de impedimentos plenamente justificados, em especial aquelas derivadas de sua categoria, descritas no artigo 6º.
- VII -** Portar-se de modo ético em todas as atividades, respeitando os valores culturais, religiosos e ideológicos da Instituição e de todas as pessoas com que ela se relaciona;
- VIII -** Não se utilizar do nome do **LAR SÍRIO** para qualquer tipo de benefício próprio e/ou de terceiros em geral, ainda que indireto;
- IX -** Manter o seu cadastro atualizado na secretaria do **LAR SÍRIO**, sob pena de, não o fazendo, decaírem do direito de arguir vícios relativos à convocação de reuniões e/ou Assembleias Gerais.

Artigo 11º - O associado não adquire direito algum sobre os bens e direitos do LAR SÍRIO, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

Parágrafo Único - O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do **LAR SÍRIO**, nem pelas contraídas pelo presidente ou demais diretores, exceto se agir contrariamente ao presente Estatuto e em desvio de finalidade.



CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

6

Artigo 12º - O associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome da Entidade, seja moral ou material, estará sujeito, após rigorosa sindicância, e a critério da Diretoria, às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social.

Artigo 13º - As penalidades de suspensão de todos os direitos, inclusive o de função, e exclusão do quadro social, serão aplicadas aos ASSOCIADOS, que a critério da Diretoria forem responsáveis por:

- I - Infração ao Estatuto, normas internas e decisões dos órgãos deliberativos do **LAR SÍRIO**;
- II - Utilização do nome do **LAR SÍRIO** para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional, fiança ou aval, exceto nas situações previamente aprovadas pela Diretoria;
- III - Prática e condenação por crime doloso; e,
- IV - Deixar de contribuir para a manutenção e desenvolvimento da Entidade.

Parágrafo Único – O Associado que faltar a 3 (três) reuniões sucessivas da Assembleia Geral, sem justificativa, será excluído do quadro social da entidade, mediante processo administrativo interno.

Artigo 14º - Consumada a infração, a Diretoria baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa, por parte do associado infrator, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação expressa do fato, que será apreciada pela Diretoria. Referendada a exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso perante o Conselho Consultivo, no mesmo prazo acima.

Artigo 15º - O pedido de demissão do ASSOCIADO será realizado mediante ofício ao Presidente da Diretoria, sendo que na hipótese de o associado integrar órgão diretivo, o desligamento de direito somente se dará após o efetivo deferimento do pedido.

Artigo 16º - Excluído da Entidade, por qualquer que seja o motivo, ou retirando-se do rol de associados, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados à associação.



TÍTULO III **ORGANIZAÇÃO E GOVERNO**

Artigo 17º - O **LAR SÍRIO** será administrado pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Consultivo;
- III - Conselho Fiscal; e,
- IV - Diretoria.

CAPÍTULO I **ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 18º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e, convocada pela Diretoria, se reunirá preferencialmente no mês de abril, em local previamente determinado.

Parágrafo Único - Admitir-se-á, para fins de participação e voto em Assembleia, Ordinária e Extraordinária, a forma tele presencial (videoconferência), desde que haja previsão, na convocação, dessa possibilidade. O voto será computado, quando o associado efetivamente participar de toda a pauta, pronunciando seu voto, caso contrário esse não será considerado na contagem de votos.

Artigo 19º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, para eleger e dar posse aos membros do Conselho Consultivo.

Artigo 20º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente a cada 2 (dois) anos, para eleger e dar posse, aos membros da Diretoria.

Artigo 21º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para:

- I - Apreciar as contas da Diretoria relativas ao exercício anterior, acompanhadas do respectivo Relatório e do Parecer do Conselho Fiscal;
- II - Discutir e votar o orçamento para o exercício;
- III - Aprovar proposta de programação anual do **LAR SÍRIO** submetida pela Diretoria;
- IV - Aprovar o relatório de atividades;
- V - Deliberar sobre assuntos de interesse social; e,
- VI - Apreciar recursos associativos.



Artigo 22º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, para:

- I - Alterar ou reformar total ou parcialmente o Estatuto Social, por proposta de qualquer um dos órgãos da Instituição, ou sempre que a legislação pertinente exigir;
- II - Deliberar acerca da extinção do **LAR SÍRIO**, em atendimento a deliberação do Conselho Consultivo, em Assembleia especialmente convocada para este fim;
- III - Destituir Diretores e ou Administradores, por solicitação do Conselho Consultivo; e,
- IV - Abrir e fechar filiais e fundar novas instituições congêneres.

Artigo 23º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Consultivo.

Artigo 24º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, e/ou publicação na imprensa local, e/ou circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da Assembleia.

Parágrafo Primeiro - Qualquer Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria simples dos associados e, após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, com no mínimo um quinto dos associados.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral deliberará por maioria simples, ou seja, metade mais um dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral Extraordinária, para fins de alterar o Estatuto ou destituir seus Diretores e/ou Administradores, se instalará validamente em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, e em segunda e última convocação, meia hora após, com o mínimo de 1/5 (um quinto) de seus membros, deliberando pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Quarto - Para fins de extinção da entidade, a Assembleia Geral Extraordinária específica se realizará em primeira e única convocação, com no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, deliberando pela maioria qualificada de 3/4 (três quartos) dos presentes.



Parágrafo Quinto - A Assembleia Geral uma vez instalada poderá ser prorrogada para outra data, sem necessidade de nova convocação, desde que aprovada à deliberação pela maioria dos presentes.

Artigo 25º - As atas das Assembleias Gerais serão aprovadas ao término dos trabalhos, sendo assinadas pelo Presidente e Secretário da mesa e levadas a registro no Cartório competente, prescindindo da assinatura dos presentes, que constam na lista de presença.

CAPÍTULO II **DO CONSELHO CONSULTIVO**

Artigo 26º - O Conselho Consultivo será formado pelos Conselheiros Efetivos e Conselheiros Elegíveis.

Parágrafo Primeiro - São Conselheiros Efetivos os membros constantes do cadastro arquivado perante a secretaria do **LAR SÍRIO**, por ocasião da aprovação deste Estatuto. Tornar-se-ão também Conselheiros Efetivos o Presidente da Diretoria em exercício, e os futuros Presidentes da Diretoria e do Conselho Consultivo.

Parágrafo Segundo - Os Conselheiros Elegíveis serão eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados efetivos e beneméritos indicados pela Diretoria.

Parágrafo Terceiro - O Conselheiro Elegível que faltar às reuniões do Conselho Consultivo por 3 (três) vezes consecutivas, sem apresentar justificativa, não poderá se candidatar para a gestão seguinte.

Artigo 27º - Por ocasião de posse do Conselho Consultivo seus membros indicarão o Presidente, o Vice-Presidente, e Secretário, assim como 3 (três) membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos.

Artigo 28º - Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- I - A convocação dos Conselheiros para as reuniões nos locais determinados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias; e,
- II - Presidir os trabalhos e escolher, para fazer parte da mesa, os auxiliares que julgar necessários.



Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo Vice-Presidente, e na ausência deste, pelo Conselheiro escolhido entre os demais presentes.

Artigo 29º - Compete aos Conselheiros Efetivos indicar a composição da Diretoria para o próximo biênio, que será eleita pela Assembleia Geral, preferencialmente realizada no mês de abril, conforme disposição contida no Artigo 20º deste Estatuto.

Artigo 30º - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que for necessário para:

- I - Autorizar a Diretoria a contrair empréstimos;
- II - Autorizar a Diretoria a vender, comprar, permutar, ou onerar imóveis pertencentes à Instituição;
- III - Autorizar a Diretoria a aceitar doações com gravames;
- IV - Dar em caução pignoratícia títulos de crédito, ações, cota de sociedades ou fundos e outros títulos de crédito de propriedade do Lar Sírío;
- V - Deliberar sobre a destituição de Diretores;
- VI - Fazer empréstimos e doações cujo valor exceda a 10% da receita média mensal dos últimos 12 (doze) meses;
- VII - Perdoar dívida de aluguel, cujo valor ultrapasse 6 (seis) meses da renda locatícia do imóvel ou cujo valor supere 1/5 (um quinto) da arrecadação mensal média dos últimos 12 (doze) meses de todos os imóveis destinados à renda; e,
- VIII - Deliberar a respeito da extinção do **LAR SÍRIO**, se este não puder mais levar a feito suas finalidades institucionais e sociais previstas no Capítulo II do Título I do presente Estatuto e indicar a destinação dos recursos, conforme disposição contida no artigo 65º deste Estatuto.

Artigo 31º - O Conselho Consultivo poderá ser convocado, a pedido do:

- I - Presidente do Conselho Consultivo;
- II - Presidente da Diretoria; e,
- III - Mais de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

Artigo 32º - A reunião do Conselho Consultivo será instalada em primeira convocação, com pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com o mínimo de 1/4 (um quarto) de seus membros, sendo que qualquer resolução para ser válida, deverá ser aprovada pela maioria simples dos presentes.



Artigo 33º - O Conselheiro que fizer parte da Diretoria não poderá votar quando estiver em discussão o julgamento de qualquer ato desse órgão.



CAPÍTULO III **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 34º - O Conselho fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho Consultivo entre os seus membros.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos e coincidirá com o mandato do Conselho Consultivo.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo Terceiro - Não podem ser eleitos para o cargo de Conselheiro Fiscal os membros da Diretoria, funcionários do **LAR SÍRIO**, bem como seus cônjuges, fornecedores e prestadores de serviços.

Parágrafo Quarto - Na reunião da eleição do Conselho Fiscal, será eleito dentre seus membros, o Presidente a quem cabe convocar as reuniões.

Artigo 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I** - Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração financeira do **LAR SÍRIO**;
- II** - Opinar sobre os balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para aprovação da Assembleia Geral;
- III** - Examinar o relatório da auditoria externa independente; e,
- IV** - Apresentar ao Conselho Consultivo as eventuais irregularidades ou divergências encontradas, sugerindo as medidas necessárias de saneamento.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Handwritten signature and initials.



CAPÍTULO IV **DA DIRETORIA**

Artigo 36º - O **LAR SÍRIO** será administrado pela Diretoria, a quem compete decidir sobre assuntos de ordem administrativa, bem como os de ordem socioeducativa, sendo constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente Administrativo;
- III - Vice-Presidente Financeiro;
- IV - Vice-Presidente de Promoções;
- V - Vice-Presidente de Assistência Social;
- VI - 1º Secretário;
- VII - 2º Secretário;
- VIII - 1º Tesoureiro;
- IX - 2º Tesoureiro;
- X - Diretor de Patrimônio;
- XI - Diretor de Obras e Manutenção;
- XII - Diretor Jurídico; e,
- XIII - Diretor de Recursos Humanos.

Parágrafo Primeiro – Constituirão a Diretoria além dos 13 (treze) cargos eletivos, até outros 10 (dez) cargos de Diretores, cujas atribuições serão definidas pela própria Diretoria, podendo ser contempladas as seguintes áreas de atividade:

- I - Social;
- II - Captação de Recursos;
- III - Relações Institucionais; e,
- IV - Voluntariado.

Parágrafo Segundo – O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, ocorrendo a posse no ato da eleição.

Parágrafo Terceiro – Por indicação do Presidente e aprovação da Diretoria, poderão ser nomeados até outros 5 (cinco) diretores adjuntos, para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos pelo prazo remanescente do mandato.

Parágrafo Quarto - Com exceção do Presidente, os demais poderão ser reeleitos sucessivas vezes para exercer cargo de Diretoria, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.



Parágrafo Quinto - O Presidente somente poderá ser eleito para o mesmo cargo, 2 (dois) anos após o término de seu mandato. Neste ínterim poderá ocupar qualquer outro cargo na Diretoria, ou até mesmo a presidência, na qualidade de substituto legal do Presidente, em conformidade com o cargo ocupado.

Artigo 37º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação prévia do Presidente, especificando as matérias e ordem do dia.

Parágrafo Primeiro - Considera-se constituída a Diretoria com a presença mínima de 7 (sete) de seus membros.

Parágrafo Segundo – Para as deliberações da Diretoria será adotado o critério de maioria simples.

Parágrafo Terceiro – Em caso de empate nas deliberações será conferido ao Presidente, ou seu substituto legal, o voto de desempate.

Artigo 38º - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a programação anual de atividades da Associação, bem como executá-la após a aprovação;
- II - Aprovar o Regimento Interno;
- III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas;
- V - Contratar e demitir funcionários, profissionais e prestadores de serviços;
- VI - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, as Resoluções do Conselho Consultivo e da Assembleia Geral;
- VII - Zelar pelo nome do **LAR SÍRIO**, preservando as tradições e o conceito firmado no Brasil e no exterior;
- VIII - Deliberar acerca da indicação de sócios EFETIVOS e BENEMÉRITOS e da aprovação de sócios COLABORADORES;
- IX - Propor a admissão e demissão de associados, em conformidade com as prescrições estatutárias;
- X - Conceder ou negar licenças aos Diretores;
- XI - Elaborar o Balanço Orçamentário, bem como os demais demonstrativos financeiros do **LAR SÍRIO**, apresentando-os ao Conselho Fiscal para elaboração de parecer e posterior envio para apreciação da Assembleia Geral;
- XII - Decidir sobre a participação oficial do **LAR SÍRIO** em quaisquer eventos e atividades;



XIII - Encaminhar ao Conselho Consultivo os recursos ou representações que lhe forem apresentados, de conformidade com este Estatuto;

XIV - Na hipótese de vacância, nomear entre os associados EFETIVOS e BENEMÉRITOS os membros para as vagas na Diretoria;

XV - Criar comissões, formadas ou não por membros da Diretoria, com finalidades específicas; e,

XVI - Assinar cheques e documentos que impliquem em movimentação de ativos financeiros do **LAR SÍRIO** sempre por 2 (dois) membros da Diretoria, dentre os seguintes: Presidente, Vice-Presidente Financeiro, Vice-Presidente Administrativo, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

Artigo 39º - A renúncia de um membro da **DIRETORIA** ou do **CONSELHO** deverá ser formalizada mediante ofício dirigido ao respectivo Presidente.

Artigo 40º - É expressamente proibido aos membros dos órgãos do **LAR SÍRIO**, prestar aval ou endossos em favor de terceiros, em nome da Entidade, sem aprovação do Conselho Consultivo, sob pena de nulidade,

Artigo 41º - O diretor que se ausentar do cargo ou faltar a reuniões por mais de 90 (noventa) dias consecutivos sem justificativa, poderá ser afastado, nomeando-se um diretor substituto até o término do mandato.

Artigo 42º - A Diretoria do **LAR SÍRIO** poderá contratar funcionários para o cargo de Superintendência, a quem competirá, mediante prévia autorização da Diretoria, gerir todos os assuntos internos do Lar, cujas funções serão definidas no Regimento Interno.

Parágrafo Único - Sempre que necessário, o Presidente da Diretoria, juntamente com o diretor da área, outorgará ao Superintendente a competente procuração por instrumento particular ou público, especificando os poderes conferidos e o prazo de validade.

SEÇÃO I **DO PRESIDENTE**

Artigo 43º - Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;



- II - Representar o **LAR SÍRIO** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- III - Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da Diretoria;
- IV - Assinar juntamente com o Diretor de Patrimônio ou com o Vice-Presidente Administrativo, os contratos, procurações e documentos referentes a imóveis e locações, inclusive escrituras e compromissos de compra e venda;
- V - Assinar, em conjunto com o Diretor competente os documentos de responsabilidade atinentes às suas atribuições;
- VI - Apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, no final de sua gestão, o Balanço Geral, e um relatório dos fatos ocorridos sob a sua Presidência;
- VII - Apresentar, no final de cada ano, para aprovação da Diretoria, o orçamento para o exercício seguinte, que será apreciado e votado pela Assembleia Geral;
- VIII - Convocar os demais órgãos do **LAR SÍRIO**, sempre que for necessário, de acordo com este Estatuto;
- IX - Nomear Diretores para as comissões necessárias;
- X - No impedimento de um Diretor, nomear outro membro da Diretoria, ou um Diretor Adjunto, para exercer interinamente o cargo;
- XI - Nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato com prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data do término do mandato do Presidente que outorgou a procuração;
- XII - Presidir a Assembleia Geral;
- XIII - Celebrar convênios e providenciar a filiação do **LAR SÍRIO** a instituições e organizações congêneres;
- XIV - Representar o **LAR SÍRIO** em eventos, campanhas, festividades, reuniões e demais atividades de interesse da Associação; e,
- XV - Coordenar as atividades do Diretor Jurídico.

SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO

Artigo 44º - Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

- I - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente Financeiro em suas eventuais ausências, licenças ou impedimentos;
- II - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- III - Coordenar as atividades dos Secretários, e dos Diretores de Patrimônio, Obras e Manutenção e Recursos Humanos;



- IV - Fiscalizar e orientar a administração interna do Lar Sírío;
- V - Elaborar o projeto de Regulamento Interno para apreciação da Diretoria; e,
- VI - Examinar e aprovar todos os contratos e notas fiscais, compras e despesas.

16

SEÇÃO III DO VICE-PRESIDENTE FINANCEIRO

Artigo 45º - Compete ao Vice-Presidente Financeiro:

- I - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente Administrativo em seus eventuais impedimentos, ausências ou licenças;
- II - Coordenar as atividades dos tesoureiros;
- III - Ter em boa guarda os valores pertencentes à Instituição, depositando-os ou efetuando aplicações em instituições financeiras de reconhecida idoneidade aprovadas pela Diretoria;
- IV - Apresentar à Diretoria balancetes financeiros periódicos;
- V - Elaborar a previsão orçamentária anual, assim como, acompanhar seu cumprimento; e,
- VI - Zelar pelo equilíbrio financeiro da Entidade.

SEÇÃO IV DO VICE-PRESIDENTE DE PROMOÇÕES

Artigo 46º - Compete ao Vice-Presidente de Promoções:

- I - Substituir o Vice-Presidente de Assistência Social, em suas eventuais ausências, licenças ou impedimentos;
- II - Coordenar as atividades sociais, culturais, eventos, relações com outras entidades, marketing e geração de recursos;
- III - Divulgar o nome do Lar perante as autoridades e comunidade em geral; e,
- IV - Propor ações que estimulem doações e contribuições.

SEÇÃO V DO VICE-PRESIDENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 47º - Compete ao Vice-Presidente de Assistência Social:



- I -** Substituir o Vice-Presidente de Promoções, em suas eventuais ausências, licenças ou impedimentos;
- II -** Acompanhar os programas sociosassistenciais, para assegurar o cumprimento das diretrizes e normas determinadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores do trabalho com a infância e adolescência;
- III -** Analisar a avaliação de resultados dos programas sociais oferecidos pela Instituição, garantindo sua continuidade ou substituição, de acordo com as leis vigentes e necessidades da população atendida;
- IV -** Apoiar, estimular e/ou sugerir à equipe técnica, programas culturais que ampliem o universo cultural de todos os atendidos e, assegurar os registros de memória e arquivo histórico institucional;
- V -** Auxiliar a Diretoria com informações e análises necessárias sobre a demanda de serviços na região, para projetar a médio e longo prazo, as ações sociais que a Instituição deverá manter ou substituir;
- VI -** Acompanhar o trabalho socioeducativo, informando à diretoria as dificuldades encontradas e avanços para o atendimento na área de assistência social;
- VII -** Apoiar e estimular e/ou sugerir os programas de profissionalização nos mais diversos ramos de atividades, apontados pela necessidade de mercado da região; e,
- VIII -** Acompanhar e assegurar as tratativas e as relações de parcerias e convênios privados ou públicos, que são estabelecidas para o desenvolvimento da atividade fim, assinando e representando a Instituição, para garantir o cumprimento da missão.

SEÇÃO VI **DO PRIMEIRO SECRETÁRIO**

Artigo 48º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I -** Assinar correspondências, avisos, circulares, requerimentos ou outros documentos;
- II -** Presidir as reuniões da Diretoria na ausência do Presidente e dos Vice-Presidentes;
- III -** Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria;
- IV -** Acompanhar os serviços da Secretaria; e,
- V -** Supervisionar a guarda dos livros, documentos e registros atinentes às atividades da Secretaria.



SEÇÃO VII
DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Artigo 49º - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Auxiliar o Primeiro-Secretário e substituí-lo em seus impedimentos; e,
- II - Organizar e administrar o quadro de associados.

18

SEÇÃO VIII
DO PRIMEIRO TESOUREIRO

Artigo 50º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Assinar recibos de aluguéis, donativos e demais recebimentos, quer diretamente, quer através de empresas de prestação de serviços aprovadas e contratadas pela Diretoria;
- II - Realizar o pagamento de despesas previamente autorizadas pela Diretoria, mediante documento regular; e,
- III - Acompanhar o cumprimento do orçamento financeiro anual.

SEÇÃO IX
DO SEGUNDO TESOUREIRO

Artigo 51º - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em seus eventuais impedimentos.

SEÇÃO X
DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO

Artigo 52º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I - Administrar os bens móveis e imóveis pertencentes à Entidade, zelando pela sua boa conservação em conjunto com o Diretor de Obras e Manutenção;
- II - Propor a Diretoria medidas para a melhoria das receitas imobiliárias;
- III - Assinar juntamente com o Presidente da Diretoria, ou seu substituto, escrituras de imóveis e contratos de locação;
- IV - Supervisionar a regularidade da documentação imobiliária da Entidade, junto aos Poderes Públicos competentes; e,
- V - Elaborar o inventário de todos os pertences.



SEÇÃO XI **DO DIRETOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO**

Artigo 53º - Compete ao Diretor de Obras e Manutenção:

- I - Submeter à aprovação da Diretoria os projetos de reformas e construções, com os respectivos orçamentos acompanhando e fiscalizando a execução;
- II - Submeter à aprovação da Diretoria a criação de Comissão de Obras, quando julgar conveniente, indicando os Diretores que participarão;
- III - Zelar pela boa conservação dos bens móveis e imóveis, mantendo-os em perfeita ordem;
- IV - Acompanhar a documentação relativa aos imóveis no que se refere a licenças e alvarás; e,
- V - Orientar sobre os aspectos técnicos de segurança relativos a obras e manutenções.

SEÇÃO XII **DO DIRETOR JURÍDICO**

Artigo 54º - Compete ao Direto Jurídico:

- I - Assessorar o Presidente da Diretoria em contratos e acordos de qualquer natureza, que envolvam a Instituição;
- II - Revisar e dar concordância a todos os contratos imobiliários em nome da Instituição, assessorando o Diretor de Patrimônio;
- III - Acompanhar todos os processos judiciais, de qualquer natureza, que envolvam a Instituição como ré ou autora;
- IV - Dar suporte à Diretoria e a Superintendência na implementação e manutenção das normas estatutárias;
- V - Manter a regularidade da documentação necessária às atividades do Lar Sírío; e,
- VI - Contratar e acompanhar o trabalho de advogados terceirizados.

SEÇÃO XIII **DO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS**

Artigo 55º - Compete ao diretor de Recursos Humanos:



- I - Autorizar a admissão, licenciamento e demissão de funcionários;
- II - Autorizar reajustes salariais, quando acima do dissídio da categoria;
- III - Supervisionar a política de cargos e salários, lotação e treinamento de pessoal; e,
- IV - Participar da elaboração do orçamento anual da área de recursos humanos e supervisionar seu cumprimento.

20

TÍTULO IV **DOS RECURSOS ECONÔMICOS**

CAPÍTULO I **DA GERAÇÃO DE RECURSOS ECONÔMICOS**

Artigo 56º - O LAR SÍRIO poderá dispor de recursos próprios, privados e públicos, a saber:

a) Recursos Próprios:

- I - Contribuições de associados e benfeitores;
- II - Rendimentos derivados de locação, venda e/ou arrendamento de imóveis próprios ou de terceiros;
- III - Receitas financeiras de qualquer ordem;
- IV - Receitas de direitos autorais;
- V - Receitas de eventos em geral; e,
- VI - Outros recursos similares.

b) Recursos Privados:

- I - Doações de qualquer ordem;
- II - Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- III - Usufrutos que lhe forem conferidos;
- IV - Recursos de patrocínios e parcerias;
- V - Produtos de operação de crédito para financiamento de suas atividades, mediante a aprovação do Conselho Consultivo; e,
- VI - Outros recursos similares.

5 4



c) Recursos Públicos:

- I - Derivados do orçamento público da União, Estados, Municípios e/ou Autarquias, em prol aos fins e meios do **LAR SÍRIO**, de forma direta ou indireta.

21

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES SECUNDÁRIAS PARA
GERAÇÃO DE RECURSOS ECONÔMICOS

Artigo 57º - O **LAR SÍRIO** poderá, desde que respeitadas às restrições legais, instituir programas de geração de renda, tais como:

- I - Receitas de prestação de serviços;
- II - Receitas de produção e/ou comercialização de produtos, de forma direta ou por meio de eventuais filiais criadas para tal fim, ou ainda por meio de parcerias com terceiros; e,
- III - Outros recursos similares.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 58º - O patrimônio social do **LAR SÍRIO** é constituído por bens corpóreos e incorpóreos, de sua propriedade e, por todos aqueles da mais diversa natureza e forma que vier a adquirir.

Parágrafo Único - O patrimônio social, sob nenhuma hipótese, caracterizará patrimônio do indivíduo.

CAPÍTULO IV
DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 59º - O exercício fiscal do **LAR SÍRIO** terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 30 de abril do ano subsequente, será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial do exercício anterior, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis.

Handwritten signature



Parágrafo Primeiro - A prestação de contas da Instituição observará os princípios fundamentais e as normas brasileiras de contabilidade.

Parágrafo Segundo - No caso da aplicação de eventuais recursos e bens de origem pública, o **LAR SÍRIO** observará os princípios contidos no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro – É obrigatória a realização de auditorias, por auditores externos independentes, respeitados os parâmetros contidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Quarto – Deverá ser dada publicidade, por qualquer meio eficaz, após o encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade.

Artigo 60º - A Entidade mantém a escrituração de suas receitas, despesas, bem como de todas as mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais, que asseguram a sua exatidão, de acordo com as exigências específicas de direito e com os princípios fundamentais de contabilidade previstos nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

TÍTULO V **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 61º - Dentro de suas possibilidades e especialidades, o **LAR SÍRIO** poderá firmar parcerias por meio de Convênios ou Contratos com outras instituições congêneres ou afins.

Artigo 62º - O **LAR SÍRIO** não possui fins econômicos, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 63º - O **LAR SÍRIO** não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus Diretores ou demais membros, benfeitores ou equivalentes.

Artigo 64º - O **LAR SÍRIO** aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais e dentro do território nacional.



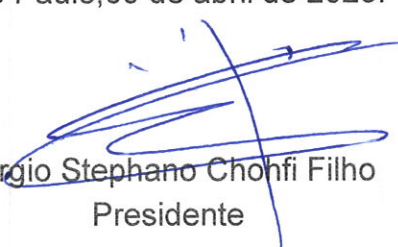
Artigo 65º - No caso de dissolução ou extinção da entidade, mediante deliberação da Assembleia, após o pagamento de todas as suas obrigações, o remanescente de seu patrimônio será revertido às outras associações congêneres, indicadas pelo Conselho Consultivo, cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, com sedes e atividades preponderantes em território nacional, devidamente certificada como entidade beneficente de assistência social junto ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, que preencha os requisitos da Lei (nº 13.019 de 31 de julho de 2014) ou outro órgão que a legislação determinar, observada a devolução de quaisquer doações condicionais ofertadas ao **LAR SÍRIO**.

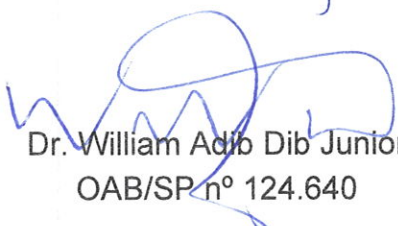
Artigo 66º - É vedado ao **LAR SÍRIO** participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 67º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pelo Conselho Consultivo, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 68º - Fica eleito o Foro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com o **LAR SÍRIO**.

São Paulo, 09 de abril de 2025.


Sérgio Stephano Chonfi Filho
Presidente


Dr. William Adib Dib Junior
OAB/SP nº 124.640



Lar Sírío
Pró-Infância



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO LAR SÍRIO PRÓ-INFÂNCIA

Aos 9 (nove) dias do mês de abril do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco) às 11h, em segunda convocação, na sede do Lar Sírío Pró-Infância, situado nesta Capital, instituição de direito privado, sem fins econômicos, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.187.562/ 0001-43, com sede a Rua Serra de Bragança nº 1086, São Paulo, SP, atendendo ao edital de convocação, regularmente distribuído, datado de 24 de março de 2025, como preceitua o artigo 23º do Estatuto Social vigente, declara instalada a Assembleia Geral Extraordinária, com a presença dos membros do corpo Diretivo bem como os Conselheiros e Associados, que assinaram a lista de presenças, parte integrante desta Ata, representando mais de 1/5 (um quinto) dos Associados.

O Presidente, Dr. Salim Taufic Schahin, iniciou os trabalhos, agradeceu a presença de todos os participantes e convidou a mim, Arnaldo Christofi, para secretariar a reunião e declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária.

Na sequência, foi realizada a leitura do edital de convocação para a Assembleia Geral Ordinária.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

O Presidente do LAR SÍRIO PRÓ INFÂNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social, convoca os Senhores Diretores, Conselheiros e Associados para a Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar presencialmente no dia 09 de abril de 2025 (quarta-feira), às 10h30 em primeira convocação e às 11h em segunda e última convocação, na sede do Lar Sírío Pró-Infância, situado nesta capital, à Rua Serra de Bragança, nº 1.086, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:



1. Alteração Parcial do Estatuto a fim de incluir o inciso VI, no artigo 9º, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 9º - São direitos do Associado:

- I - Visitar as dependências do **LAR SÍRIO**, sempre que desejar;*
- II - Participar das atividades associativas e votar nas Assembleias Gerais;*
- III - Desligar-se do quadro social a qualquer tempo, comunicando por escrito à Diretoria;*
- IV - Votar e ser votado para os cargos eletivos, sendo que, sua eleição fica condicionada a ter sido indicado formalmente pela Diretoria ou ter cumprido ao menos um mandato na função de Diretor do **LAR SÍRIO**; e,*
- V - Nos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, somente terão direito a voto os ASSOCIADOS EFETIVOS e BENEMÉRITOS.*
- VI - Requerer à Diretoria a convocação de reuniões, para discutir e apresentar propostas, desde que observado o quórum de 1/5 (um quinto) dos Associados.*

São Paulo, 24 de março de 2.025

Sergio Stephano Chohfi Filho
Presidente

Em continuação, com a palavra, o Presidente do Conselho, Dr. Salim Taufick Schahin, deu início aos trabalhos com a abertura da Assembleia. Agradeceu a presença dos Conselheiros, Diretores e Colaboradores, elogiou o trabalho realizado e o apoio recebido de todos aqueles que colaboram com o Lar Sírío, cuja obra deseja estar cada vez maior e mais forte, sempre com o propósito de buscar o desenvolvimento e melhoria das condições de vida de um maior número de crianças e adolescentes em condições de risco e vulnerabilidade social. Na sequência, foi colocado em pauta o primeiro item da "Ordem do Dia":

- 1- **Alteração Parcial do Estatuto a fim de incluir o inciso VI, no artigo 9º, que passa a ter a seguinte redação:**



Artigo 9º - São direitos do Associado:

- I - Visitar as dependências do **LAR SÍRIO**, sempre que desejar;*
- II - Participar das atividades associativas e votar nas Assembleias Gerais;*
- III - Desligar-se do quadro social a qualquer tempo, comunicando por escrito à Diretoria;*
- IV - Votar e ser votado para os cargos eletivos, sendo que, sua eleição fica condicionada a ter sido indicado formalmente pela Diretoria ou ter cumprido ao menos um mandato na função de Diretor do **LAR SÍRIO**;*
- V - Nos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, somente terão direito a voto os ASSOCIADOS EFETIVOS e BENEMÉRITOS; e*
- VI - Requerer à Diretoria a convocação de reuniões, desde que observado o quórum de 1/5 (um quinto) dos Associados, para discutir e apresentar propostas.*

O Sr. Presidente concedeu a palavra à Superintendente Elaine Bueno Silva, para que informasse os motivos que ensejaram a modificação pretendida e foi informado que tal previsão é necessária a fim de atender solicitação feita por parceiros do Lar SÍRIO. Em complemento, com a palavra, o Diretor Jurídico, William Adib Dib Junior, informou que a inclusão pretendida está prevista em lei. Submetida a apreciação a inclusão do inciso VI, no artigo 9º do Estatuto, foi aprovada por unanimidade, a inclusão sugerida, passando o artigo a ter a seguinte redação: "**Artigo 9º - São direitos do Associado: I - Visitar as dependências do **LAR SÍRIO**, sempre que desejar; II - Participar das atividades associativas e votar nas Assembleias Gerais; III - Desligar-se do quadro social a qualquer tempo, comunicando por escrito à Diretoria; IV - Votar e ser votado para os cargos eletivos, sendo que, sua eleição fica condicionada a ter sido indicado formalmente pela Diretoria ou ter cumprido ao menos um mandato na função de Diretor do **LAR SÍRIO**; V - Nos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, somente terão direito a voto os ASSOCIADOS EFETIVOS e BENEMÉRITOS; e VI - Requerer à Diretoria a convocação de reuniões, desde que observado o quórum de 1/5 (um quinto) dos Associados, para discutir e apresentar propostas.**".



Lar Sírio
Pró-Infância

30 Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 804866 1/2025

Concedida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, ninguém quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e o apoio e dedicação recebidos e deu por encerrada a Assembleia, das quais lavrei a presente ata.

CARTÓRIO BLASCO
30º TABELIÃO

Salim Taufic Schahin
Presidente do Conselho Consultivo

Sérgio Stephano Chohfi Filho
Presidente



Arnaldo Christofi
1º Secretário

21º Tabelião de Notas
São Paulo - Capital

Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) e VALOR ECONÔMICO de: **ARNALDO CHRISTOFI**, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo, 16/05/2025 - 10:08:16
Etiqueta: 147879 Em Testemunho da verdade.
Tela: R\$ 8,62
NATHAN EULÁDIO DOS SANTOS - Escrivente Autorizado
Selo(s): AB 23145
#VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

R. Libero Badaro, 386 - CEP: 01008-000 - Centro - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3291-9500

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo

112292

FIRMA 1

S11084AB0023566

Katia Cristina Silencio Possar - OFICIAL
Rua Doutor Alceu de Campos Rodrigues, 330 - VI Nova Conceição, São Paulo, SP
CEP 04537-080 - Fone: (11) 3845-8424 / 3045-6039
www.cartoriojardimspaulista.com.br

Reconheço, por Semelhança, a firma de: **(1) SÉRGIO STEPHANO CHOHFI FILHO**, sem valor econômico.
São Paulo, 16 de maio de 2025.
Em testemunho da verdade.

por Firma R\$8,62 e Total R\$8,62
Selo(s): 1 Atto: AA 0567935
BRUNO DE SOUZA DIAS

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo

112875

FIRMA 1

S11032AB0567935



CARTÓRIO BLASCO
30º TABELIÃO DE NOTAS

30º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP
Fernando Domingos Carvalho Blasco

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2859 - Itaim Paulista
11 | 3074-2590
www.cartorioblasco.com.br

Reconheço, por Semelhança, a firma de: **(1) SALIM TAUFIC SCHAHIN**, sem valor econômico.
São Paulo, 19 de maio de 2025.
Em testemunho da verdade.

KAUAN RAMOS DE MOURA - Escrivente Valor Total: R\$ 6,00
**VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 1 Atto: AA - 0492971**

CARTÓRIO BLASCO
30º TABELIÃO DE NOTAS

FIRMA 1

S11069AA0492971